

PROJETO LEI Nº 010 / 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER CAMPANHA DE ESTÍMULO À ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU, MEDIANTE REALIZAÇÃO DE SORTEIOS DE PRÊMIOS, COMO MEIO DE AUXILIAR A FISCALIZAÇÃO E MELHORAR A ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, Estado de Pernambuco, faz saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que submete a análise da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de LEI:

**Art. 1º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover anualmente campanha de estímulo à arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, através do **Programa “IPTU Premiado”**, com objetivo de diminuir a inadimplência do imposto e privilegiar os contribuintes que pagam seus impostos dentro do prazo de vencimento do aludido tributo.

**§ 1º.** Os recursos necessários à aquisição dos bens móveis a serem sorteados provirão:

I - do Erário Municipal, no limite de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) por ano;

- II - do setor privado, mediante doação; ou
- III - de outros órgãos ou esferas da Administração Pública, mediante convênio.

**Art. 2º** - O sorteio ocorrerá anualmente, em data, local e condições definidas pelo Poder Executivo, mediante Decreto.

**Art. 3º** - Os participantes do programa de que trata o artigo primeiro, serão premiados com base nas informações e dados do(s) imóvel(is) constante no Cadastro Imobiliário da Secretaria de Finanças e informações do Departamento de Tributos, mediante a realização de sorteios.

**Art. 4º** - Os sorteios serão realizados em conformidade com as disposições estabelecidas na legislação pertinente à matéria, através de operacionalização, emissão das autorizações e da fiscalização das atividades de distribuição gratuita de prêmios, em data a ser pré-estabelecida.

**Art. 5º** - Participarão do sorteio, única e exclusivamente, os proprietários, possuidores ou responsável tributário de imóvel a qualquer título que comprovarem a quitação total dos IPTU's, seja em cota única ou em parcelas, até a data de vencimento fixado.

**Parágrafo Único** - Participarão dos sorteios, os contribuintes em dia com o IPTU dos exercícios anteriores, portadores de cupom para sorteio relacionado ao imóvel predial ou territorial.

**Art. 6º** - O contribuinte sorteado deverá apresentar os documentos de arrecadação devidamente quitados na data do vencimento, referente ao(s) seu(s) imóvel(is), caso contrário, será automaticamente desclassificado da promoção, devendo ser efetuado novo sorteio até que seja sorteado um contribuinte que atenda as condições previstas nesta Lei e, sendo o caso, em Decreto do Executivo.

**Art. 7º** - Fica excluído do sorteio:

**I** - aquele que por disposição legal estiver isento do Imposto Predial e Territorial Urbano.

**II** - os proprietários ou possuidores de imóveis cuja cobrança do IPTU estiver em pendência judicial ou administrativa relativas aos exercícios anteriores, exceto aqueles que comprovarem o seu recolhimento dentro do prazo estipulado no carnê ou boleto bancário.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos ou convênios/parceria com instituições ou empresas, para promover a campanha com vistas à divulgação e popularização do Programa.

**Art. 9º** - Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante a assinatura do correspondente recibo, apresentação de documento de identidade e de documentos que comprovem o preenchimento das condições desta lei que serão examinados pela Comissão Organizadora.

**§ 1º.** A partir do primeiro dia útil após a realização do sorteio, o contemplado deverá apresentar os documentos necessários à Comissão Organizadora que examinará os requisitos desta lei bem como a validação do carnê de pagamento.

**§ 2º.** Os prêmios não reclamados em até 90 (noventa) dias após a realização do sorteio será incorporado ao patrimônio público municipal.

**Art. 10** - Constitui pré-requisito obrigatório para o recebimento do prêmio a prévia autorização para veiculação da imagem dos vencedores nos meios de comunicação a critério do Município de Timbaúba.

**Parágrafo Único.** A falta de autorização do ganhador o excluirá automaticamente da premiação, sendo realizado novo sorteio.

**Art. 11** - Será constituída uma Comissão Organizadora a qual competirá:

- I - a coordenação do sorteio, bem como, fiscalização;
- II - verificação de documentos;
- III - julgamento de casos omissos para entrega de prêmios.

**§ 1º.** A Comissão de Organização da Campanha e Sorteio será composta por 05 (cinco) membros que serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

**Art. 12** - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Organizadora, cabendo recurso ao Prefeito Municipal da data da ciência da decisão impugnada.

**Art. 13** - Não poderão participar dos sorteios:

- I - o Prefeito e o Vice-Prefeito;
- II - os (as) Secretários(as) Municipais;
- III - os (a)Vereadores (a).

**Art. 14** - Não poderão ser objeto desta premiação os imóveis e ou móveis pertencentes ao patrimônio da União, do Estado e do Município, inclusive suas respectivas autarquias e fundações.

**Art. 15** - O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei mediante Decreto.

**Art. 16** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 17** - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a promover as alterações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias,

quanto aos Programas, Projetos e Atividades a serem adequados à nova estrutura administrativa proposta por esta lei.

**Art. 18** - Fica o Poder Executivo autorizado, mediante decreto, a abrir crédito especial no orçamento, para redistribuição de dotações às novas unidades orçamentárias instituídas a partir desta lei, na forma prevista no art. 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

**Art. 19** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Timbaúba/PE, 09 de Maio de 2022.

MARINALDO  
ROSENDO DE  
ALBUQUERQUE:4080  
6022434

Assinado de forma digital por  
MARINALDO ROSENDO DE  
ALBUQUERQUE:40806022434  
Dados: 2022.05.10 10:37:25  
-03'00'

**MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE**

Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor  
Vereador(a) Josinaldo Barbosa de Araújo  
Presidente da Câmara Municipal de Timbaúba.

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Projeto de lei que autoriza o poder executivo municipal a promover campanha de estímulo à arrecadação do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - IPTU, mediante realização de sorteios de prêmios, como meio de auxiliar a fiscalização e melhorar a arrecadação de tributos municipais e dá outras providências.

O objetivo da presente proposição é autorizar o poder executivo municipal a promover campanha de estímulo à arrecadação do imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, mediante realização de sorteios de prêmios, como meio de auxiliar a fiscalização, melhorar e incrementar a arrecadação de tributos municipais.

O propósito da campanha é premiar o contribuinte que está regularmente em dia com o IPTU, importante ressaltar que o contribuinte além de pagar em dia o IPTU do ano vigente, deve estar em dia com o pagamento do IPTU dos anos anteriores para que esteja apto aos sorteios.

Após quitar o IPTU em cota única, ou via pagamento parcelado do imposto, o contribuinte concorrerá ao sorteio de prêmios, por meio de uma sequência numérica que será emitida pelo sistema com nome do contribuinte e número de quadra e lote do imóvel.

Cada imóvel individualizado para fins de tributação dará direito a uma sequência numérica para o sorteio, independentemente do valor do tributo recolhido.



Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, apresentamos o projeto em questão.

Atenciosamente,

MARINALDO  
ROSENDO DE  
ALBUQUERQUE:4080  
6022434

Assinado de forma digital por  
MARINALDO ROSENDO DE  
ALBUQUERQUE:40806022434  
Dados: 2022.05.10 10:37:09  
-03'00'

**MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE**

Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

## PERNAMBUCO

### CASA DR. MANOEL BORBA

#### PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### RELATÓRIO

A Câmara Municipal de Timbaúba recebeu o Projeto de Lei nº 010/2022 de autoria do Poder Executivo Municipal que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover campanha de estímulo à arrecadação do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU, mediante realização de sorteios de prêmios, como meios de auxiliar a fiscalização e melhorar a arrecadação de tributos municipais, e dá outras providências.

Sendo a assim a Mesa Diretora, após exercer o exame de admissibilidade acerca da referida proposição, e em observância ao que dispõe o Regimento Interno desta edilidade, distribuiu o Projeto de Lei nº 010/2022 para esta Comissão exercer sua competência regimental e emitir o pertinente parecer.

#### PARECER

Preliminarmente, identificamos que o referido Projeto de Lei observou os requisitos formais e atende ao que dispõe o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal e neste sentido não possui vício de iniciativa.

Além disso, sob análise do art. 34, caput, da Constituição Federal, concluímos que a proposição não apresenta nenhum tipo de afronta aos princípios norteadores da Administração Pública.

Ademais, o projeto de lei encontra amparo na legislação vigente e atende aos aspectos jurídicos. Outrossim, possui perfeito aspecto gramatical e lógico, estando preenchidos todos os requisitos necessários para ser submetido a deliberação do plenário por entender ser matéria plenamente CONSTITUCIONAL.

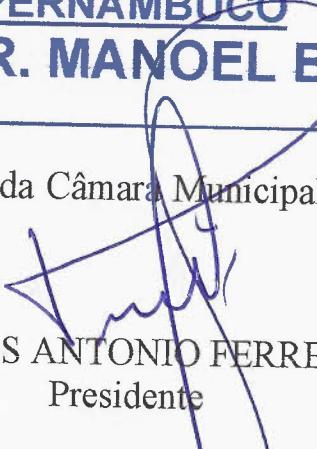
#### CONCLUSÃO

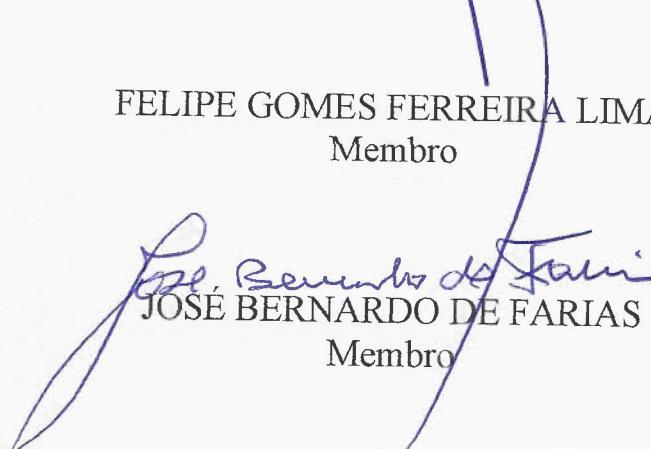
Ante o exposto, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 010/2022, devendo ser dado prosseguimento ao processo legislativo pelo plenário desta egrégia Casa Legislativa.

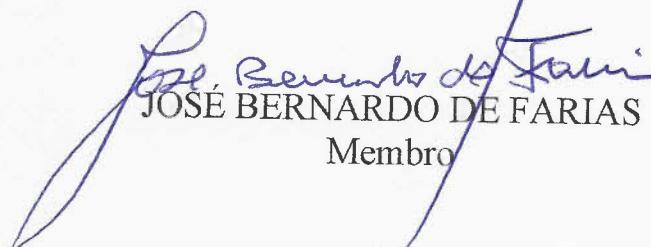


**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**  
**PERNAMBUCO**  
**CASA DR. MANOEL BORBA**

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Vereadores de Timbaúba,  
aos 02 de junho de 2022

  
**MARCOS ANTONIO FERREIRA**  
Presidente

  
**FELIPE GOMES FERREIRA LIMA**  
Membro

  
**JOSÉ BERNARDO DE FARIAS**

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA

## PERNAMBUCO

### CASA DR. MANOEL BORBA

#### PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

#### RELATÓRIO

A Câmara Municipal de Timbaúba recebeu o Projeto de Lei nº 010/2022 de autoria do Poder Executivo Municipal que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover campanha de estímulo à arrecadação do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU, mediante realização de sorteios de prêmios, como meios de auxiliar a fiscalização e melhorar a arrecadação de tributos municipais, e dá outras providências.

Sendo a assim a Mesa Diretora, após exercer o exame de admissibilidade acerca da referida proposição, e em observância ao que dispõe o Regimento Interno desta edilidade, distribuiu o Projeto de Lei nº 010/2022 para esta Comissão exercer sua competência regimental e emitir o pertinente parecer.

#### PARECER

Preliminarmente, identificamos que o referido Projeto de Lei observou os requisitos formais e atende ao que dispõe o Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal sobre matérias orçamentárias, bem como, não possui vícios de iniciativa.

Além disso, a proposição visa garantir a austeridade das contas públicas e o fortalecimento do tesouro municipal, bem como observou todas as exigências contidas na legislação orçamentária e financeira.

É importante salientar, que o Projeto de Lei está em consonância com o PPA, LDO e com a LOA, fazendo alterações que estão alinhadas e permitidas por lei.

#### CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 010/2022, devendo ser dado prosseguimento ao processo legislativo pelo plenário desta egrégia Casa Legislativa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA**  
**PERNAMBUCO**  
**CASA DR. MANOEL BORBA**

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Vereadores de Timbaúba,  
aos 02 de junho de 2022.

*Tarcísio Batista da Silva*  
TARCISIO BATISTA DA SILVA  
Presidente

*João Bernardo de Faria*  
JOSE BERNARDO DE FARIAS  
Membro

*Marcos Antônio Ferreira*  
MARCOS ANTONIO FERREIRA  
Membro